Nº 110, sexta-feira, 8 de junho de 2012 – **Diário Oficial da União – Seção 1** - *ISSN 1677-7042 - 13*

**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

**RESOLUÇÃO Nº 4, DE 6 DE JUNHO DE 2012**

Dispõe sobre alteração na Resolução CNE/CEB nº 3/2008, definindo a nova versão do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio.

O Presidente da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, em conformidade com o disposto na alínea "e" do § 1º do artigo 9° da Lei nº 4.024/1961, com a redação dada pela Lei nº 9.131/1995; nos artigos 36-A a 36-D e nos artigos 39 a 42 da Lei nº 9.394/1996; no Decreto Federal nº 5.154/2004; na Portaria Ministerial nº 870/2008; e com fundamento no Parecer CNE/CEB nº 11/2008, na Resolução CNE/CEB nº 3/2008 e no Parecer CNE/CEB nº 3/2012, devidamente homologado por Despacho do Senhor Ministro de Estado da Educação, publicado no DOU de 6/6/2012, resolve:

Art. 1º A presente Resolução inclui na nova versão do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio, com a finalidade de orientar a oferta de cursos técnicos de nível médio nas redes públicas e privadas de Educação Profissional e Tecnológica, 44 (quarenta e quatro) novos cursos, conforme tabela constante em anexo.

Art. 2º Ficam aprovadas as seguintes alterações em relação aos atuais Eixos Tecnológicos constantes do Catalogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio:

I - o Eixo Tecnológico antes denominado "Ambiente, Saúde e Segurança"foi alterado para "Ambiente e Saúde", sendo criado, em separado, o Eixo Tecnológico "Segurança";

II - o Eixo Tecnológico "Apoio Educacional" foi alterado para "Desenvolvimento Educacional e Social";

III - o Eixo Tecnológico "Hospitalidade e Lazer" foi alterado para "Turismo, Hospitalidade e Lazer".

Art. 3º O prazo estabelecido pela Resolução CNE/CEB nº 3/2008, com base no Parecer CNE/CEB nº 11/2008, para a oferta de cursos técnicos de nível médio em desacordo com o Catálogo Nacional, em caráter experimental, nos termos da art. 81 da LDB, devidamente autorizados como tais pelos órgãos próprios dos respectivos sistemas de ensino, fica prorrogado até, no máximo, o dia 31 de dezembro de 2013.

Art. 4º Até o dia 31 de dezembro de 2013 a Comissão Executiva de Avaliação do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio (CONAC), sob a coordenação da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC/MEC) deverá, conclusivamente, adotar uma das seguintes providências em relação aos cursos técnicos de nível médio implantados em caráter experimental, nos termos do art. 81 da LDB, devidamente autorizados como tais pelos órgãos próprios dos respectivos sistemas de ensino:

I - manter os cursos que foram aprovados para terem sua oferta em caráter experimental durante mais um tempo determinado, devidamente justificado, ainda em regime experimental;

II - ou incluir os cursos em questão no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio, devendo as instituições e sistemas de ensino promover as devidas adequações;

III - ou recomendar a extinção dos referidos cursos, garantindo o direito adquirido pelos seus alunos de concluírem os cursos como foram iniciados.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO APARECIDO CORDÃO

